



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se às alíneas “c” e “e”, do inciso II, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 20

.....
II -

- c) 48,9 (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo;
- e) 0,1% (um décimo por cento) para a Defensoria Pública Estadual.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A repartição de limites proposta entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública estaduais (48,3% e 0,7%) não corresponde à realidade de alguns entes federados, e contrária ao objetivo de contenção de gastos que guia o restante do

projeto. Além disso, não foi debatida com os representantes dos Estados no Conselho Nacional de Política Fazendária, para consultar quanto ao impacto sobre o Poder Executivo.

A título de exemplo, no caso do Estado do Paraná, o limite de 0,7% da receita corrente líquida permitiria uma margem de expansão nas despesas de pessoal da Defensoria Pública estadual de 633%, enquanto a distribuição nos percentuais propostos representaria uma redução de mais de R\$ 200 milhões anuais no limite de despesa de pessoal do Poder Executivo, impacto este que não pode ser absorvido.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**